Mensagem de Projeto de Lei nº. 15 /2024 Em, 11 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto anexo trata de corrigir erro técnico na Lei 948/2009, que **"Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos ao Estado de Rondônia, para que a Secretaria de Estado de justiça (SEJUS) proceda a instalação de unidades prisionais",** uma vez que na lei originária não foi mencionado o Lote 090, que se encontra no espaço doado.

Ao registrar a doação, o Estado de Rondônia verificou esta ocorrência e, através do órgão beneficiário, solicitou a este vereador que fizesse a correção, destacando que a área (LOTE 090), por estar dentro da área total, vem sendo utilizada desde o ano de 2009.

Assim sendo, contamos com o aval dos colegas para corrigir esta falha legislativa e desde já agradecemos.

Cordialmente

***Genivaldo Martins da Silva – Podemos***
***Vereador /CMSMG***

PROJETO DE LEI Nº 15 /2024 Em 11 de março de 2024.

**"Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos ao Estado de Rondônia, para que a Secretaria de Estado de justiça (SEJUS) proceda a instalação de unidades prisionais"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

# L E I

**Art. 1º** - Fica doada a Quadra 40, Setor 002, área total de 6.360 m² na cidade de São Miguel do Guaporé, a favor do Estado de Rondônia, para que a Secretaria de Estado de Justiça implante unidade de sistema prisional local.

**Art. 2.º** Os limites e confrontações, com suas respectivas medidas são:

I - lote 030 com 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: Rua D. Pedro II, 30,00m (trinta metros) de lateral;
b) Oeste: Avenida Marechal Rondon, 15,00 m (quinze metros de frente;
c) Sul: lote nº. 345 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
d) Leste: lateral frontal do lote nº. 045 15,00 m (quinze metros) de fundos;

II- lote 045 com 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: Rua d. Pedro II, 15,00 m (quinze metros) de frente:
b) Oeste: fundos dos lotes 030 e 345 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
c) Sul: Lote 270, 15,00 m (quinze metros) de fundos;
d) Leste: Lote 060 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;

III- Lote 060 com 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: Rua D. Pedro II, 15,00 m (quinze metros) de frente;
b) Oeste: lateral do lote 045 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
c) Sul: Lote 255 da mesma quadra, 15,00 m (quinze metros) de fundo;
d) Leste: lateral do lote 075, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
e) Sul: fundo do lote 240 da mesma quadra, 15,00 (quinze metros) de fundo;

Leste: lateral do lote 090 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;

IV - lote 075 com 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: Rua D. Pedro II, 15,00 m (quinze metros) de frente;
b) Oeste: lateral do lote 060m da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
c) Sul: fundo do lote 240 da mesma quadra, 15,00 m (quinze metros) de fundo;
d) Leste: lateral do lote 135-B, 30,00 m (trinta metros de lateral);

V- lote: 090 com 450 m² ( quatrocentos e cinqüenta metros quadrados)
a) Norte:Rua D.PEDRO II, 15,00 m(quinze metros) de frente;
b) Oeste: lateral do lote 075 da mesma quadra, 30,00(trinta metros) de lateral;
c) Sul: fundo do lote 225 da mesma quadra, 15,00(quinze metros) de fundo;
d) Leste: lateral do lote 135-B,30,00m(trinta metros de lateral);

VI- lote 135-B com 360 m² (trezentos a sessenta metros quadrados):
a) Norte: Rua D. Pedro II, 12,00 m (doze metros) do frente;
b) Oeste: lateral do lote 090 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
c) Sul: lote 210 da mesma quadra, 12,00 m (doze metros) de fundo;
d) Lote: lateral do lote 135-A da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros de lateral,

VII- lote 225 com (quatrocentos o cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: fundo do loto 090 da mesma quadra, 15,00 m (quinze metros) de fundo;
b) oeste: lateral do lote 240 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
c) Sul: Rua Noroeste, 15,00 (quinze metros) do frente;
d) Leste: lateral do loto 210 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;

VIII- lote 240 com 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: fundo do lote 075 da mesma quadra, 15,00 m (quinze metros) de fundo;
b) Oeste: lateral do loto 255 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
c) Sul: Rua Noroeste, 15,00 m (quinze metros) de fundo;
d) Leste: lateral do lote 225 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;

IX- lote 255 com 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: fundo do lote 080, 15,00 (quinze metros) de fundo;

b) Oeste: lateral do lote 270, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
c) Sul: Rua Noroeste, 15,00 m (quinze metros) de frente;
d) Leste: lateral do lote 240, 30,00 m (trinta metros) de lateral;

X- lote 270 com 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados);
a) Norte: fundo do lote 030 da mesma quadra, 15,00 m (quinze metros);
b) Oeste: fundo dos lotes 315 e 330, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
c) Sul: Rua Noroeste, 15,00 m (quinze metros) de frente;
d) Leste: lateral do lote 255 da mesma quadra, 30,00 (trinta metros) de lateral;

XI- lote 315 com 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: lateral do lote 330 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de Lateral;
b) Oeste: Avenida Marechal Rondon, 15,00 m (quinze metros) de frente;
c) Sul: Rua Noroeste, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
d) Leste: lateral frontal do lote 270, 15,00 m (quinze metros) de fundo;

XII- lote 330 com 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: lateral do lote 345 da mesma quadra, 30,00 m(trinta metros de lateral;
b) Oeste: Avenida Marechal Rondon, 15,00 (quinze metros) de frente;
c) Sul; lateral do lote 315, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
d) leste, lateral posterior do lote 270 da mesma quadra, 15,00 m (quinze metros) de fundo;

XIII- lote 345 com 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):
a) Norte: lateral do lote 030 da mesma quadra, 30,00 m(trinta metros de lateral;
b) Oeste: Avenida Marechal Rondon, 15,00 (quinze metros) de frente;
c) Sul; lateral do lote 330 da mesma quadra, 30,00 m (trinta metros) de lateral;
d) leste, lateral posterior do lote 045 da mesma quadra, 15,00 m (quinze metros) de fundo;

**Art. 3º -** Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis, em especial a Lei Municipal n.º 948/2009l.

***Genivaldo Martins da Silva – Podemos***
***Vereador /CMSMG***